

CARTA DE SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JARDIM DA SERRA – SC



SUMÁRIO

01 INTRODUÇÃO

02 VEREADORES

03 FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS

- Função Legislativa
- Função Fiscalizadora
- Função Julgadora

04 ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Sessões Ordinárias
- Sessões Extraordinárias
- Sessões Solenes
- Sessões Especiais
- Indicações
- Requerimentos
- Moções
- Projetos de Lei
- Recessos
- Mesa Diretora
- Comissões

05 EXPEDIENTE

06 SERVIÇOS À POPULAÇÃO

- Tribuna Livre
- Cessão do uso de ambientes
- Certidão de utilidade pública para entidades não governamentais
- Comunicação

01

INTRODUÇÃO

A Carta de Serviços, instituída pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, é um documento elaborado pela organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos de atendimento estabelecidos.

Na Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra, esse documento apresenta os serviços prestados à comunidade, garantindo a transparência de suas atividades.

Na certeza de que a carta é uma forma de aproximação com o cidadão, a Câmara, por intermédio dos seus servidores, utilizando os canais de comunicação, coloca-se à disposição para o acolhimento de sugestões que possam resultar no aprimoramento e na qualificação do atendimento à sociedade.

02

VEREADORES 12ª LEGISLATURA

-Ademir Nunes de Jesus
PP

- Ivanio Aguiar dos Santos
MDB

- José Lauri Pereira
PTB

- Luiz Carlos Seminotti
MDB

- Pedro Luiz Ostetto
PSD

- Amilton Francisco e Assunção
PTB

- João Cristiano Pereira Rodrigues
PT

- Luis Carlos de Souza
PSDB

- Marinalda de Fátima Pereira
PTB

03

FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores (*Art. 20 da Lei Orgânica Municipal - LOM*). Ela tem as funções legislativa, fiscalizadora e julgadora, portanto, é equivocado achar que compete aos vereadores fazer obras e outras benfeitorias no município. No âmbito municipal, esta é uma atribuição que compete ao Poder Executivo, ou seja, ao prefeito.

Veja abaixo mais detalhes sobre cada uma das funções dos vereadores (*Artigos 28 a 30 da LOM*)

Função legislativa

Consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica do município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município. (*Artigos 45 a 55 da L.O.M.*)

Função fiscalizadora

Consiste no controle financeiro da administração do município, principalmente quanto à execução do orçamento anual e quanto à apreciação das contas (com auxílio do Tribunal de Contas de Santa Catarina) (*Art. 190 R.I.*)

Os vereadores devem vigiar os negócios do Poder Executivo, em geral sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa. Se perceberem algo equivocado, devem propor a tomada de medidas corretivas. (*Artigos 56 a 64 da L.O.M.*)

Função julgadora

De caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do município, ou seja, prefeito(a), vice-prefeito(a), secretários(as), diretores(as) de autarquias ou fundações públicas e vereadores(as), quando tais agentes cometerem infrações previstas em lei. A função julgadora não se aplica aos servidores públicos municipais.

04

ATIVIDADE LEGISLATIVA

A Câmara realiza Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, comissões, calendário de reuniões e recesso.

SESSÕES ORDINÁRIAS

As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 19:15h (dezenove horas e quinze minutos), conforme prevê o Art. 95º, do Regimento Interno.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

As sessões extraordinárias são as realizadas em dias ou em horas diversas das prefixadas para as ordinárias e quando convocadas nos termos do Regimento Interno; também podem ser convocadas, durante o recesso parlamentar se houver necessidade de debater alguma proposta ou surgir demanda emergencial, pelo presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Não há remuneração adicional para as sessões extras.

SESSÕES SOLENES

São aquelas realizadas para instalação e posse de legislatura, para posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito e para entrega de medalhas e títulos honoríficos. Previstas nos incisos I e II do art. 92º do Regimento Interno.

SESSÕES ESPECIAIS

Aquelas realizadas fora da sede da Câmara de Vereadores, para tratar de assuntos específicos de um bairro ou região, em horário diverso das sessões ordinárias, conforme previsto no §2º do art. 92º do Regimento Interno.

INDICAÇÕES

Indicação é a proposição em que o vereador, no grande Expediente da Sessão Ordinária, sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo. *(Art. 127 do R.I.)*

REQUERIMENTOS

Os Requerimentos dividem-se em dois grupos:

- Sujeitos a despacho do Presidente: é a proposição dirigida pelo vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa, versando sobre assuntos da administração interna da Câmara e de seus trabalhos legislativos; *(Art. 132 do R.I.)*

- Sujeitos a deliberação pelo Plenário : são proposições que devem ser levadas à votação do Plenário, solicitam matérias de interesse público como, informações ao Executivo e/ou qualquer repartição seja Municipal, Estadual ou Federal, convocação de Secretários Municipais para comparecimento à Câmara, bem como, medidas de interesse público às autoridades Estaduais e Federais ou empresas privadas, entre outros. *(Art. 133 do R.I.)*

MOÇÕES

É a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando. *(Artigo 134 do R.I.)*

PROJETOS DE LEI

É a proposição escrita que se submete a deliberação Câmara Municipal para discussão, votação e conversão em lei.

A iniciativa de Projeto de Lei pode ser de origem do Poder Executivo ou população do Município. *(Artigos 136 a 144 do R.I.)*

RECESSOS

A Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra tem um recesso parlamentar anual previsto na Lei Orgânica Municipal. Entre 15 de dezembro e 15 de janeiro do ano subsequente *(conforme Emenda a Lei Orgânica nº 01/2018)*.

Durante esse tempo ficam suspensas as sessões ordinárias e as reuniões das comissões permanentes.

A pausa legislativa serve para que os vereadores possam realizar atendimentos à comunidade, fazer reuniões nos bairros, planejar novos projetos de lei e outras propostas a serem apresentadas no Legislativo Municipal nos próximos meses.

MESA DIRETORA

É a comissão permanente responsável pelo gerenciamento administrativo e político da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra. É composta por quatro membros: presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários. Eles são eleitos entre todos os vereadores a cada dois anos.

Gestão 2019 – 2020

PRESIDENTE

Ademir Nunes de Jesus (PP)

VICE-PRESIDENTE

Pedro Luiz Ostetto (PSD)

1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos Seminotti (MDB)

2º SECRETÁRIO

Ivânio Aguiar dos Santos (MDB)

COMISSÕES

As comissões são órgãos da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra com a finalidade de examinar projetos em tramitação, e sobre eles emitir pareceres sobre a legalidade e o mérito. Entre os vereadores, as comissões são consideradas o "coração" da Câmara, porque todos os projetos são discutidos nelas antes de chegarem a plenário para as votações. *(Art. 37 do R.I.)*

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Finalidade: Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico; Elaborar, quando exigida, a redação final de matérias que sejam aprovadas em Plenário; Solicitar, quando necessário, o parecer de outras Comissões. *(Art. 44 do R.I.)*

- Comissão de Finanças, Contas e Orçamento

Finalidade: Emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre: orçamento anual, plano plurianual, código tributário, exame e julgamento das contas do Município, abertura de crédito, transposições de verbas, empréstimo público e tudo que direta ou indiretamente altere a despesa e a receita do Município. *(Art. 45 do R.I.)*

- Comissão de Obras, Transportes, Indústria, Comércio, Trabalho e do Abastecimento

Finalidade: Opinar sobre: plano diretor, transporte coletivo, venda, permuta e concessões de bens imóveis de propriedade do Município; instalação de novas indústrias; planos de cargos e salários dos servidores do Município. *(Art. 46 do R.I.)*

Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, e Direitos Humanos

Finalidade: Opinar sobre Proposições e matérias relativas a educação, ao ensino e convênios escolares, as artes, ao patrimônio histórico, a cultura, aos esportes, ao turismo, a higiene, a saúde e ao bem estar social do Município; Denominação de próprios, vias e logradouros públicos, títulos honoríficos e outras honrarias; Conservação do patrimônio natural do Município, bem como, sua qualidade de vida. *(Art. 47 do R.I.)*

05

EXPEDIENTE

CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Sessões Ordinárias

Periodicidade: reuniões semanais

Dia e horário das sessões ordinárias:
segundas-feiras, às 19:15h.

Horário de atendimento:

Segundas a Sextas-feiras, das 08h às 12h e das 13h às 18h.

06

SERVIÇOS À POPULAÇÃO

Você na Câmara de Vereadores.

TRIBUNA LIVRE

A Tribuna Livre é um espaço de 05 a 10 minutos que é aberto a entidades legalmente constituídas e/ou cidadãos.

Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos, por candidatos a cargo eletivo, por empresas privadas, por entidades com fins lucrativos, entidades ou empresas interessadas na divulgação de produtos ou serviços ou para homenagens ou autopromoção.

O interessado deve solicitar com no mínimo 2 horas de antecedência da Sessão Ordinária e tal solicitação estará sujeita a deliberação do presidente da Câmara de Vereadores.

CESSÃO DE USO DE AMBIENTES

Devem ser observadas algumas regras para isso:

1. Atender eminentemente ao interesse público.
2. Solicitação formal da parte interessada com pelo menos 10 dias de antecedência e estará sujeita a deliberação do Presidente desta Casa Legislativa.
3. O evento não poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e durante os dias e horários em que há sessões e período de recesso.
4. Em hipótese alguma, poderá ser cobrado qualquer valor a título de ingresso ou de co-participação nas despesas por uso das dependências.

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

As sociedades civis, as associações e fundações, ou outras entidades constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser reconhecidas de utilidade pública municipal, mediante Lei aprovada pelo Poder Legislativo com expedição de Certidão de Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

Após a aprovação da Lei, os pedidos de certificado de utilidade pública municipal deverão ser encaminhados (anualmente) à Direção Geral, na Câmara de Vereadores, e seguirão o regramento da Lei 1.287/2017.

COMUNICAÇÃO

Transparência

Conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra mantém um Portal de Transparência com informações de gestão exigidas pela Lei, disponíveis para o munícipe.

Ouvidoria

A Ouvidoria registra sugestões, elogios, denúncias, reclamações e pedidos de informações sobre as ações do Poder Legislativo do Município de Bom Jardim da Serra. O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, conforme a Lei 13.460/2017.

Manifestações endereçadas à Câmara de Bom Jardim da Serra devem ser feitas no site da Câmara, no menu [Ouvidoria](#)

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/sc/BomJardimdaSerra/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.